

O FEMINICÍDIO E SUA HEDIONDEZ SOB O ASPECTO DA DESIGUALDADE DE GÊNERO

LORENA VIEIRA CURTY, MIRELLA FERREIRA CRESPO, IURE SIMIQUEL BRITO e AUNER PEREIRA CARNEIRO

A violência contra as mulheres faz parte de um sistema sócio histórico que condicionou as mulheres a uma posição hierarquicamente inferior na escala de perfeição metafísica, produzindo um campo de força de relações assimétricas entre homens e mulheres em nossa sociedade. No Brasil, apesar de inúmeras conquistas igualitárias de direitos e deveres, na prática infelizmente as estatísticas revelam que quase metade dos assassinatos violentos cometidos contra a mulher é fruto de uma alguma relação íntima de afeto. São casos de violência muitas vezes silenciosos, devido ao medo ou vergonha da mulher de denunciar, principalmente quando se trata de uma família que possui reputação na localidade. O que muitas não sabem é que geralmente essa violência ocorre em ciclos, ou seja, em vários estágios, começando por menosprezos e discriminações verbais, “protegidos” pelas paredes dos lares, podendo chegar a atos praticados com requintes de crueldade ou perpetrados por longos períodos de tempo e que tem em seu ponto máximo a morte. Sendo assim, o presente tem por enfoque expor a violência contra as mulheres destacando aspectos históricos e suas graves consequências, necessidade do combate sistematizado que deve ser feito, bem como mudanças de comportamento e de atitudes da população frente à violência de gênero, com respaldo jurídico da Lei 13.104/15 sancionada em março de 2015 que criou o delito feminicídio e o inseriu no rol dos crimes hediondos. A visibilidade social e a certeza de punibilidade fazem parte do caminho necessário para coibir assassinatos e proporcionar o fortalecimento do Brasil como estado democrático de direito. Portanto, em seguimento à tipificação do feminicídio no Código Penal, é necessário falar sobre ele e nomeá-lo como tal. É preciso torná-lo visível e presente na opinião pública, nas universidades, nas delegacias, nas perícias, nas promotorias, nas defensorias públicas e nos tribunais de justiça através de medidas efetivas que contenham estas bárbaras práticas machistas, pois não é possível que a morte violenta das mulheres por contexto de gênero que lhes oprimem existência seja vista como algo natural ou inexistente. É preciso considerar a violência e o feminicídio como expressões de práticas cruéis a serem coibidas com toda a força da lei, e esta não se torne apenas uma simples manifestação simbólica, eleitoreira e populista.

Palavras-chave: violência. mulher. feminicídio.